



Projecto de Resolução n.º 998/XIII/2.^a

Recomenda ao Governo que promova a despoluição da Ribeira da Boa Água e acções de fiscalização, identificação e punição dos agentes poluidores

A Ribeira da Boa Água consubstancia um dos recursos hídricos mais fustigados pela poluição em Portugal.

A Ribeira supra explicitada representa um afluente do Rio Almonda, o qual acaba por desaguar no Rio Tejo, encontrando-se inserido na Reserva Natural do Paúl do Boquilobo, património classificado pela UNESCO como Reserva da Biosfera, tendo outrossim, obtido a classificação de Zona Húmida de Importância Internacional e Zona de Protecção Especial para a Avifauna.

Enfatiza-se que o historial de existência de indícios claros de poluição na Ribeira da Boa Água é extenso e encontra-se profusamente documentado, como pode ser observado, a título de exemplo, numa peça jornalística de 26 de Setembro do ano transacto de 2016, da autoria da Antena 1 (passível de visualização no link https://www.rtp.pt/noticias/reportagem/ribeira-da-boa-agua-mas-pouco_a949779), onde se demonstra de forma clara e cabal o estado absolutamente deplorável do recurso hídrico em análise.

Domingos Patacho, da Quercus defende que o depósito de uma quantidade desmesurada de substâncias tóxicas, as quais ameaçam sobremaneira a saúde pública, seja por via do cheiro, da contaminação de culturas agrícolas ou da contaminação da água que acaba por desaguar no Rio Tejo, apresenta origem industrial.

Cumprе realçar que, de acordo com a Câmara Municipal de Torres Novas, a população autóctone e ambientalistas, este cenário de contaminação dos recursos hídricos supra identificado tem paulatinamente vindo a agravar-se, tendo inclusivamente originado uma manifestação (no dia 16 de Setembro de 2016), a qual agregou cerca de 300 pessoas.

O dado mais chocante nesta conjuntura prende-se com o facto de o poluidor-mor (senão for o integral, será o principal) estar há bastante tempo identificado - uma fábrica de óleos alimentares que deposita os respectivos efluentes (óleos, gorduras e outros contaminantes) no leito da Ribeira. Existem inclusivamente vários processos contraordenacionais contra a empresa em questão, sendo que é o próprio Ministério do Ambiente a referir que esta empresa de óleos alimentares apresenta um longo registo de descargas ilegais na Ribeira da Boa Água, detectadas por acções de fiscalização promovidas tanto pela Agência Portuguesa do Ambiente como pelas brigadas do Serviço de Protecção da Natureza da Guarda Nacional Republicana.

Face ao exposto, verificamos que num dos casos de poluição mais graves e flagrantes do nosso país, temos as entidades fiscalizadoras e inspectivas a fazer o seu trabalho, não se verificando uma cabal consequência do mesmo, o que acaba por legitimar e dar força às empresas que lançam os respectivos efluentes industriais para os recursos hídricos identificados, contaminando-os a seu bel-prazer.

Tal quadro, originou a entrada na Assembleia da República da Petição nº 218-XIII-2ª – denominada “*Salvemos a Ribeira de Boa Água*”, a qual foi subscrita por 5700 assinaturas, requerendo “*à Assembleia da República, para que, no âmbito do seu nível de responsabilidade, faça cumprir:*

- a) *A Constituição da República nomeadamente o disposto no artigo 99 alínea e) sobre a tarefa fundamental do Estado de "...defender a natureza e o ambiente, preservar os recursos naturais..." e no artigo 662 ponto 2 alínea a) sobre a incumbência do Estado de "Prevenir e controlar a poluição e os seus efeitos...";*
- b) *As leis de defesa do ambiente, nomeadamente a Lei 19/2014 – As Bases da Política de Ambiente - quanto ao princípio definido no Capítulo I e artigo 35 alínea d), que obriga o responsável pela poluição "... à introdução de medidas internas de prevenção e controle necessárias para combater as ameaças e agressões ao ambiente" e ainda no Capítulo II - Direitos e deveres ambientais, nomeadamente o artigo 5 «ponto 2 onde, é expresso, que cada cidadão tem»... o poder de exigir de entidades públicas e privadas o cumprimento dos deveres e das obrigações, em matéria ambiental, que se encontram vinculadas nos termos da lei e do direito" e no artigo 8.º onde no ponto 1 se diz que "O direito ao*

ambiente está indissociavelmente ligado ao dever de o proteger, de o preservar e de o respeitar, de forma a assegurar o desenvolvimento sustentável a longo prazo, nomeadamente para as gerações futuras".

Assim, a Assembleia da República, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, por intermédio do presente Projeto de Resolução, recomenda ao Governo que:

- Proceda à elaboração e concretização de medidas no sentido da aplicação de cominações efectivamente sancionatórias e disciplinadoras às empresas prevaricadoras identificadas;
- Fomente acções de fiscalização e vigilância, envidando esforços no sentido de identificar eventuais novas fontes poluidoras da Ribeira da Boa Água;
- Fomente acções de fiscalização e vigilância junto das empresas prevaricadoras identificadas pelas entidades fiscalizadoras;
- Implemente um plano de actuação tendo como premissa a despoluição da Ribeira da Boa Água.

Palácio de São Bento, 14 de Julho de 2017.

O Deputado,
André Silva